



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

**EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA-MEI/ME/EPP - LC 147/2014

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Licitatório n° 017/2019, modalidade, Pregão Presencial n° 009/2019 para Registro de Preços, tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, nos termos da Lei 10.520/02, e legislação correlata; em especial a Lei federal 8.666/93, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública às **08:30 horas do dia 22 de maio de 2019**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Paulo Salvo, n° 150, Centro, Presidente Juscelino/MG, tel: (38) 3724-1239, oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pelo Pregoeiro oficial, ou substituto designado pela portaria municipal vigente.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar novas, protetores de pneus novos e prestações de serviços de recapagem de pneus para os veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura Municipal, conforme Anexo I.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

2.2 Não poderão participar do presente certame a empresa:

2.2.1. Concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

2.2.2. Estrangeira que não funcione no País;

2.2.3. Com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

2.2.4. Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

2.2.5. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Presidente Juscelino/MG.

2.3. Os itens ora licitados são destinados exclusivamente para empresas que estejam na condição de MEI, ME e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 147 de 07 de agosto de 2014.

3. ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

3.2.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Sala de Licitação - Sede da Prefeitura de Presidente Juscelino/MG, na Rua Dr. Paulo Salvo, nº 150, Centro, Presidente Juscelino/MG, - A/C do Pregoeiro, até o dia 22/05/2019, às 08:30 horas.

3.2.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - REGISTRO DE PREÇOS
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

3.3. O interessado deverá entregar juntamente com os dois envelopes a **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

requisitos de habilitação, conforme Anexo III (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

3.4. O Pregoeiro não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste edital.

3.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

4.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5. Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

4.5.1. A certidão apresentada terá obrigatoriamente de ter sido emitida no exercício em curso.

4.6. Em se tratando de MEI-Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI.

4.7. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.8. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.10. O documento de credenciamento poderá obedecer o modelo em anexo, para facilitar sua interpretação.

4.11. AS AUTENTICAÇÕES EFETUADAS NA PREFEITURA SÓ SERÃO FEITAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6. PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:

6.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

6.1.2. Especificação detalhada do objeto, com indicação da marca do produto cotado;

6.1.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega das propostas;

6.1.4. Prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de fornecimento, salvo anuência por escrito do Município;

6.1.5. Prazo de garantia dos produtos de no mínimo 12 (doze) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega dos produtos;

6.1.6. Nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (contrato social ou procuração);

6.2. Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital. ANEXO VIII.

6.3. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.5. Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: 10,55.

6.6. Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

6.7. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.8. Todos os itens serão conferidos e analisados pelas secretarias requisitantes para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.

6.9. A empresa licitante poderá enviar em mídia digital, no formato de Pen Drive ou CD / DVD, dentro do envelope nº 01 - Proposta de Preço, devidamente lacrado, o arquivo constando o (s) item (ns) deste certame licitatório e seu (s) respectivo (s) preço (s), conforme instruções no Anexo I. "

7. HABILITAÇÃO

7.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

7.1.1. Cédula de identidade;

7.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI.

7.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

7.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (atualizado)

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

7.2.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.4. Prova de Regularidades com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

7.2.5. Prova de Regularidades com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

7.3.1. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão.

7.4. Certificado de regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do fabricante de pneus, cadastro de fabricação de pneus, cadastro de fabricação de pneus e similares, de acordo com a Resolução CONAMA nº 416/2009, bem como Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA - Ministério do Meio Ambiente, quando for o caso.

7.5. Deverá ainda, a licitante, apresentar as seguintes declarações:

7.5.1. Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme ANEXO V.

7.5.2. Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO VI.

7.5.3. Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme Anexo VII.

7.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema.

8.2. Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do pregão para os lances.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele serão classificados para participarem dos lances verbais.

9.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, O Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

10. LANCES VERBAIS

10.1. Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

10.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

10.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.4. Na sucessão de lances a diferença de valor não poderá ser inferior a 1% (um por cento).

10.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.6. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

11. JULGAMENTO

11.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, observados os prazos máximos para as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

11.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempreendedor individual - MEI, microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e houver proposta apresentada por MEI, ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

11.2.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.2.1.1. a MEI, ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

11.2.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.2.1.3. Não sendo vencedora a MEI, ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais MEI, ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI, ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

11.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

11.4. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

11.5. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

11.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, O Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

11.7. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

11.8. As MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.8.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.8.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.8.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.9. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

11.10. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.11. O Pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11.12. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.13. A contratação formalizar-se-á mediante Autorização de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, e da proposta vencedora.

11.14. Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar para cada Item, terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar a Ata de Registro de Preços.

11.15. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

11.16. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

11.17. Após a publicação da Ata do Registro de Preços da Administração no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Quadro de Avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 359/97, poderão ser firmados os contratos dentro do prazo de validade do Registro.

11.18. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

11.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

11.20. A licitante vencedora deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis, após a adjudicação, a planilha de custos e formação de preços (PROPOSTA DE PREÇOS) recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances.

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos .

12.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

12.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.

12.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via correios.

12.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, o Pregoeiro registrará os preços ofertados pelas licitantes em ordem crescente.

13.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de licitantes a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecedor dos produtos nas condições estabelecidas.

14.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o(s) objeto(s) licitados, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência nos fornecimentos dos produtos, em igualdade de condições.

14.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

14.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial (Quadro de Avisos de Publicação) e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

14.6. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

14.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

14.8. Antes de receber a autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

14.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviço e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

14.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

14.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

14.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial (Quadro de Avisos de Publicação).

15. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93.

15.2. QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO.

16. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1. O objeto do presente certame será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas conforme Autorização de fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

16.2. A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido à secretaria requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

16.3. Na hipótese de rejeição do objeto, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Administração. Após este prazo, a Administração reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

16.4. De acordo com a legislação o fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.5. O produto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação pela Secretaria Requisitante.

16.6. Após o recebimento definitivo, o fornecedor responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

16.7. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

16.8. Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

16.9. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.10. Prazo de fornecimento dos produtos ou serviço, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, salvo anuência por escrito do Contratante.

16.11. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o solicitado na autorização de fornecimento, sendo que o pedido não está condicionado a valor mínimo.

17. PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº

17.1. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito na Autorização de fornecimento.

17.2. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo – Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O fornecedor que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pela empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação de multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do item vencido e registrado na ata.

II - Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

III - Ocorrendo atraso na entrega por culpa do fornecedor desta Ata, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor total da entrega pendente, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata, nas hipóteses de inexecução;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Presidente Juscelino, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "c" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do fornecedor por danos causados ao Município.

§ 3º - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao fornecedor da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

18.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

18.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada a aqueles que:

18.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

18.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

18.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

19.2. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

19.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos produtos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

19.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

19.6. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 8.666/93, no artigo 77 e 78.

19.7. A Administração poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65.

19.8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

19.10. É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.11. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.13. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.14. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste Pregão é a de nº:

00152-100/02010020.2678205342.171.33903000000.100

00152-116/02010020.2678205342.171.33903000000.116

00646-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

00220-101/02020010.1236102392.215.33903000000.101
00220-147/02020010.1236102392.215.33903000000.147
00617-100/02040020.1545203252.088.33903000000.100
00220-101/02020010.1236102392.215.33903000000.101
00220-147/02020010.1236102392.215.33903000000.147
00384-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102
00489-102/02030010.1030204432.385.33903000000.102

19.15. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação), conforme disposto na Lei Municipal nº 359/97.

19.16. Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira, no endereço ou telefone constante no preâmbulo deste edital.

19.17. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e solicitados na Sede da Prefeitura, cuja cópia será fornecida gratuitamente ou por meio do site da prefeitura presidentejuscelino.mg.gov.br.

Presidente Juscelino/MG, 07 de maio de 2019.

Ricardo de Castro Santos
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto: Aquisição de pneus novos, câmaras de ar novas, protetores de pneus novos e prestações de serviços de recapagem de pneus para os veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura Municipal, conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CAMARAS DE AR 1000/20 ARO 20 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		30,0000		
02	CAMARAS DE AR 110/90 ARO 17 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		6,0000		
03	CAMARAS DE AR 12.5/80 - 18 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		12,0000		
04	CAMARAS DE AR 120/80 ARO 18 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		5,0000		
05	CAMARAS DE AR 1400/24 Tortuga Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		18,0000		
06	CAMARAS DE AR 17.5/25 ARO 25 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		24,0000		
07	CAMARAS DE AR 18.4/30 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		5,0000		
08	CAMARAS DE AR 2.75 ARO 21 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		4,0000		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº

09	CAMARAS DE AR 275/80 ARO 22.5 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		20,0000		
10	CAMARAS DE AR 4.10 ARO 18 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		4,0000		
11	CAMARAS DE AR 750/16 ARO 16 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		32,0000		
12	CAMARAS DE AR 80/100 ARO18 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		30,0000		
13	CAMARAS DE AR 90/90 - 18 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		30,0000		
14	CAMARAS DE AR 90/90 - 19 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		5,0000		
15	CAMARAS DE AR 90/90 - 21 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		4,0000		
16	PNEUS 1000/20 COMUM BORRACHUDO R20 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		4,0000		
17	PNEUS 1000/20 RADIAL BORRACHUDO R20 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		26,0000		
18	PNEUS 110/80 - 18 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		6,0000		
19	PNEUS 110/90 R17 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		6,0000		
20	PNEUS 12 16.5 RG400 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		10,0000		
21	PNEUS 12 5 / 80 12.5/80 R 18 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		8,0000		
22	PNEUS 120/80/18 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		3,0000		
23	PNEUS 1400/24 R24 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		16,0000		
24	PNEUS 17 5/25 R25 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		16,0000		
25	PNEUS 175/65 R14 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		56,0000		
26	PNEUS 175/70 - R13 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UND		60,0000		
27	PNEUS 175/70 - R14 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UND		48,0000		
28	PNEUS 18 4 / 30 18.4/30 R 30 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		6,0000		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº

29	PNEUS 185/60 R 15 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		16,0000		
30	PNEUS 185/65 14 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		20,0000		
31	PNEUS 185/65 R15 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		16,0000		
32	PNEUS 185/70 R 14 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		50,0000		
33	PNEUS 19.5 L R25 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		10,0000		
34	PNEUS 2 75 R 21 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		4,0000		
35	PNEUS 205/70 - R15 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		24,0000		
36	PNEUS 205/75 R 16 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		16,0000		
37	PNEUS 215/75 R 17 5 Radial Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		24,0000		
38	PNEUS 245 / 70 R 16 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		28,0000		
39	PNEUS 275/80 R-22 5 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		32,0000		
40	PNEUS 4 10 R 18 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		5,0000		
41	PNEUS 700/16 R16 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		10,0000		
42	PNEUS 750/16 R16 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		22,0000		
43	PNEUS 80/100 R18 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		30,0000		
44	PNEUS 90/90 - R18 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UND		30,0000		
45	PNEUS 90/90 R19 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		5,0000		
46	PNEUS 90/90/21 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		8,0000		
47	PROTETOR ARO 16 ADC Valadares Carreteiro ou Qualidade Equivalente ou superior	UNITÁ		10,0000		
48	PROTETOR ARO 20 ADC Valadares Carreteiro ou Qualidade Equivalente ou superior	UNITÁ		25,0000		
49	PROTETOR ARO 25 ADC Valadares Carreteiro ou Qualidade Equivalente ou superior	UNITÁ		12,0000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº

50	RECAPEAMENTO DE PNEUS 1000/20 - R 20 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAPE A FRIO CONVENCIONAL Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		48,0000		
51	RECAPEAMENTO DE PNEUS 12 - 16.5 RG 400	UN		10,0000		
52	RECAPEAMENTO DE PNEUS 12.5/80 - R 18 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAUCHUTAGEM L2 Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		10,0000		
53	RECAPEAMENTO DE PNEUS 1400/24 - R 24 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAUCHUTAGEM L2 Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		30,0000		
54	RECAPEAMENTO DE PNEUS 17.5 / 25 R25 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAUCHUTAGEM L2 Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		10,0000		
55	RECAPEAMENTO DE PNEUS 17.5/25 - R 25 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAUCHUTAGEM L2 Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		16,0000		
56	RECAPEAMENTO DE PNEUS 19.5L 24 R25	UN		10,0000		
57	RECAPEAMENTO DE PNEUS 215/75 R 17.5 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAPE A FRIO RADIAL Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		12,0000		
58	RECAPEAMENTO DE PNEUS 275/80 - R 22.5 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAPE A FRIO RADIAL Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		50,0000		
59	RECAPEAMENTO DE PNEUS 750/16 - R 16 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAPE A FRIO CONVENCIONAL Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		20,0000		
Valor total					R\$	

2 - Justificativa da contratação: A aquisição dos produtos acima elencados atenderá às necessidades de bens de consumo, pneus, os quais constituem item imprescindível à manutenção e uso dos veículos e máquinas da Prefeitura, seguindo os procedimentos indicados pelos respectivos fabricantes. A Manutenção preventiva e satisfatória reverte-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança aos seus servidores, assegurando a contínua prestação de serviços públicos por esta Prefeitura.

3 - Prazo e condições de entrega e execução: Prazo de entrega de no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

4 - Local da entrega: No almoxarifado da Prefeitura Municipal, situada na Rua Paraúna, s/nº, nesta cidade de Presidente Juscelino/MG, no horário das 08:00 às 16:30 horas.

5 - Condições de pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos cuja entrega é parcelada e a emissão da Nota fiscal.

6 - Obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do contrato.
- e) Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos dos produtos, objeto do contrato.
- f) Emitir a autorização de fornecimento, com clareza e com antecedência de 10 (dez) dias da data do fornecimento.

7 - Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas no contrato e na proposta, atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos materiais objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento.
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, serão de responsabilidade da empresa contratada.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.
- f) Pela entrega parcelada dos produtos no almoxarifado da Prefeitura Municipal, situada na Rua Paraúna, s/nº, nesta cidade de Presidente Juscelino/MG, no horário das 08:00 às 16:30 horas, no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8 - Critérios de Sustentabilidade Ambiental:

- a) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:
- b) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- c) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- d) Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- e) Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- f) Entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa.

9 - Critério de avaliação das propostas: Menor preço por item.

10 - Dotação orçamentária

00152-100/02010020.2678205342.171.33903000000.100
00152-116/02010020.2678205342.171.33903000000.116
00646-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100
00220-101/02020010.1236102392.215.33903000000.101
00220-147/02020010.1236102392.215.33903000000.147
00617-100/02040020.1545203252.088.33903000000.100
00220-101/02020010.1236102392.215.33903000000.101
00220-147/02020010.1236102392.215.33903000000.147
00384-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102
00489-102/02030010.1030204432.385.33903000000.102

OBS: DEVERÁ SER INFORMADO NA PROPOSTA A MARCA E MODELO DOS PRODUTO

Segue instruções para salvar a proposta em mídia digital:

- Entrar no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal <http://presidentejuscelino.mg.gov.br/>, baixar o programa **Instalador Proposta Comercial**. E solicitar através do email:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br o arquivo de Proposta de Preços.

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) , portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , CNPJ nº , bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4.º DA
LEI N.º 10.520/2002**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que:

cumprimento os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Carimbo CNPJ

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE, FORA DO ENVELOPE, AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

RAZÃO SOCIAL/NOME :			
Logradouro:	N.º:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	Tel.:
CNPJ n.º	Inscrição Estadual n.º		
NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO) :			
Logradouro:	Bairro	Cidade:	
Estado Civil	Nacionalidade	Identidade	CPF

O Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Processo Licitatório n.º 017/2019 - Pregão Presencial n.º 009/2019 - Registro de Preços

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CAMARAS DE AR 1000/20 ARO 20 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		30,0000		
02	CAMARAS DE AR 110/90 ARO 17 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		6,0000		
03	CAMARAS DE AR 12.5/80 - 18 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		12,0000		
04	CAMARAS DE AR 120/80 ARO 18 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		5,0000		
05	CAMARAS DE AR 1400/24 Tortuga Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		18,0000		
06	CAMARAS DE AR 17.5/25 ARO 25 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		24,0000		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº

07	CAMARAS DE AR 18.4/30 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		5,0000		
08	CAMARAS DE AR 2.75 ARO 21 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		4,0000		
09	CAMARAS DE AR 275/80 ARO 22.5 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		20,0000		
10	CAMARAS DE AR 4.10 ARO 18 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		4,0000		
11	CAMARAS DE AR 750/16 ARO 16 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		32,0000		
12	CAMARAS DE AR 80/100 ARO 18 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		30,0000		
13	CAMARAS DE AR 90/90 - 18 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		30,0000		
14	CAMARAS DE AR 90/90 - 19 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		5,0000		
15	CAMARAS DE AR 90/90 - 21 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		4,0000		
16	PNEUS 1000/20 COMUM BORRACHUDO R20 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		4,0000		
17	PNEUS 1000/20 RADIAL BORRACHUDO R20 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		26,0000		
18	PNEUS 110/80 - 18 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		6,0000		
19	PNEUS 110/90 R17 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		6,0000		
20	PNEUS 12 16,5 RG400 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		10,0000		
21	PNEUS 12 5 / 80 12.5/80 R 18 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		8,0000		
22	PNEUS 120/80/18 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		3,0000		
23	PNEUS 1400/24 R24 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		16,0000		
24	PNEUS 17 5/25 R25 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		16,0000		
25	PNEUS 175/65 R14 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		56,0000		
26	PNEUS 175/70 - R13 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UND		60,0000		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº

27	PNEUS 175/70 - R14 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UND		48,0000		
28	PNEUS 18 4 / 30 18.4/30 R 30 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		6,0000		
29	PNEUS 185/60 R 15 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		16,0000		
30	PNEUS 185/65 14 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		20,0000		
31	PNEUS 185/65 R15 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		16,0000		
32	PNEUS 185/70 R 14 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		50,0000		
33	PNEUS 19.5 L R25 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		10,0000		
34	PNEUS 2 75 R 21 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		4,0000		
35	PNEUS 205/70 - R15 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		24,0000		
36	PNEUS 205/75 R 16 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		16,0000		
37	PNEUS 215/75 R 17 5 Radial Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		24,0000		
38	PNEUS 245 / 70 R 16 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		28,0000		
39	PNEUS 275/80 R-22 5 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		32,0000		
40	PNEUS 4 10 R 18 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		5,0000		
41	PNEUS 700/16 R16 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		10,0000		
42	PNEUS 750/16 R16 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		22,0000		
43	PNEUS 80/100 R18 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		30,0000		
44	PNEUS 90/90 - R18 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UND		30,0000		
45	PNEUS 90/90 R19 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		5,0000		
46	PNEUS 90/90/21 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		8,0000		
47	PROTETOR ARO 16 ADC Valadares Carreteiro ou Qualidade Equivalente ou superior	UNITÁ		10,0000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº

48	PROTETOR ARO 20 ADC Valadares Carreteiro ou Qualidade Equivalente ou superior	UNITÁ		25,0000		
49	PROTETOR ARO 25 ADC Valadares Carreteiro ou Qualidade Equivalente ou superior	UNITÁ		12,0000		
50	RECAPEAMENTO DE PNEUS 1000/20 - R 20 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAPE A FRIO CONVENCIONAL Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		48,0000		
51	RECAPEAMENTO DE PNEUS 12 - 16.5 RG 400	UN		10,0000		
52	RECAPEAMENTO DE PNEUS 12.5/80 - R 18 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAUCHUTAGEM L2 Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		10,0000		
53	RECAPEAMENTO DE PNEUS 1400/24 - R 24 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAUCHUTAGEM L2 Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		30,0000		
54	RECAPEAMENTO DE PNEUS 17.5 / 25 R25 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAUCHUTAGEM L2 Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		10,0000		
55	RECAPEAMENTO DE PNEUS 17.5/25 - R 25 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAUCHUTAGEM L2 Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		16,0000		
56	RECAPEAMENTO DE PNEUS 19.5L 24 R25	UN		10,0000		
57	RECAPEAMENTO DE PNEUS 215/75 R 17.5 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAPE A FRIO RADIAL Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		12,0000		
58	RECAPEAMENTO DE PNEUS 275/80 - R 22.5 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAPE A FRIO RADIAL Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		50,0000		
59	RECAPEAMENTO DE PNEUS 750/16 - R 16 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAPE A FRIO CONVENCIONAL Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		20,0000		
Valor total					R\$	

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):
R\$ _____ (_____).

Prazo de entrega: 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento.

Validade da proposta: 60 dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

OBS :



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

1. O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

2. Eventuais erros na soma dos preços dos itens são de responsabilidade do licitante.

.....,

de..... de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Carimbo CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

**ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada á _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Carimbo CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

**ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Carimbo CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

**ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, sediada á _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que:

►concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal
da Licitante
Carimbo CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

**ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ
n.º....., sob pena de responsabilidade
Penal, Civil e Administrativa, SE COMPROMETE, caso logre
vencedora, a executar o objeto contratual conforme estipulado no
edital.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Carimbo CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

**ANEXO IX AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019
Validade: 12 meses

Aos dias do mês de..... de 2019, o Município de Presidente Juscelino, com sede na Rua Dr. Paulo Salvo, nº 150, Centro, Presidente Juscelino/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.057/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Ricardo de Castro Machado, brasileiro, casado, portador da CI nº M - 2.907.358/SSP-MG e do CPF nº 546.569.316-91, residente e domiciliado nesta cidade e.....com sede à....., nº....., na cidade de....., Estado de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificação), residente e domiciliado, à Rua....., nº....., na cidade de.....-Estado de....., doravante denominada Fornecedor, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883/94 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO**, do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar novas, protetores de pneus novos e prestações de serviços de recapagem de pneus para os veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura Municipal.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantido, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão em epígrafe estão em anexo.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão em epígrafe, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O Prazo de entrega dos produtos será de 10(dez) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2. Local de entrega, conforme descrito na Autorização de Fornecimento.

06 - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos e a emissão da Nota Fiscal.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº

desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.2. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhadas da nota-fiscal ou fatura, conforme o caso.

7.5. A empresa detentora, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6. A cópia da autorização de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.7. A empresa detentora da presente ata fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco) por cento nas quantidades estimadas.

7.8. O prazo de fornecimento não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, salvo anuência por escrito do Contratante

08 - DAS PENALIDADES

8.1 - A Detentora desta Ata que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pela empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação de multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do item vencido e registrado na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº

II - Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;

III - Ocorrendo atraso na entrega por culpa da Detentora desta Ata, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor total da entrega pendente, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata, nas hipóteses de inexecução;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Presidente Juscelino, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º - A penalidade de multa, estabelecida no item III desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Município de Presidente Juscelino.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora desta Ata por danos causados ao Município de Presidente Juscelino.

§ 3º - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

8.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

8.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

8.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada a aquele que:

8.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

8.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

8.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento ou prestação de serviço serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Autorização de Fornecimento ou Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

H - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pela detentora quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A1 - a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitar as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

12.1. O fornecimento dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2. Fica eleito o foro desta Comarca de Curvelo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal de Presidente Juscelino

Detentora

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº

ANEXO A ATA

Item	Especificação	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CAMARAS DE AR 1000/20 ARO 20 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		30,0000		
02	CAMARAS DE AR 110/90 ARO 17 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		6,0000		
03	CAMARAS DE AR 12.5/80 - 18 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		12,0000		
04	CAMARAS DE AR 120/80 ARO 18 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		5,0000		
05	CAMARAS DE AR 1400/24 Tortuga Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		18,0000		
06	CAMARAS DE AR 17.5/25 ARO 25 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		24,0000		
07	CAMARAS DE AR 18.4/30 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		5,0000		
08	CAMARAS DE AR 2.75 ARO 21 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		4,0000		
09	CAMARAS DE AR 275/80 ARO 22.5 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		20,0000		
10	CAMARAS DE AR 4.10 ARO 18 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		4,0000		
11	CAMARAS DE AR 750/16 ARO 16 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		32,0000		
12	CAMARAS DE AR 80/100 ARO 18 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		30,0000		
13	CAMARAS DE AR 90/90 - 18 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		30,0000		
14	CAMARAS DE AR 90/90 - 19 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		5,0000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº

15	CAMARAS DE AR 90/90 - 21 Tortuga Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		4,0000		
16	PNEUS 1000/20 COMUM BORRACHUDO R20 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		4,0000		
17	PNEUS 1000/20 RADIAL BORRACHUDO R20 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		26,0000		
18	PNEUS 110/80 - 18 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		6,0000		
19	PNEUS 110/90 R17 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		6,0000		
20	PNEUS 12 16.5 RG400 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		10,0000		
21	PNEUS 12 5 / 80 12.5/80 R 18 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		8,0000		
22	PNEUS 120/80/18 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		3,0000		
23	PNEUS 1400/24 R24 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		16,0000		
24	PNEUS 17 5/25 R25 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		16,0000		
25	PNEUS 175/65 R14 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		56,0000		
26	PNEUS 175/70 - R13 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UND		60,0000		
27	PNEUS 175/70 - R14 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UND		48,0000		
28	PNEUS 18 4 / 30 18.4/30 R 30 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		6,0000		
29	PNEUS 185/60 R 15 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		16,0000		
30	PNEUS 185/65 14 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		20,0000		
31	PNEUS 185/65 R15 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		16,0000		
32	PNEUS 185/70 R 14 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		50,0000		
33	PNEUS 19.5 L R25 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		10,0000		
34	PNEUS 2 75 R 21 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		4,0000		
35	PNEUS 205/70 - R15 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		24,0000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº

36	PNEUS 205/75 R 16 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		16,0000		
37	PNEUS 215/75 R 17 5 Radial Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		24,0000		
38	PNEUS 245 / 70 R 16 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		28,0000		
39	PNEUS 275/80 R-22 5 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		32,0000		
40	PNEUS 4 10 R 18 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		5,0000		
41	PNEUS 700/16 R16 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		10,0000		
42	PNEUS 750/16 R16 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		22,0000		
43	PNEUS 80/100 R18 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		30,0000		
44	PNEUS 90/90 - R18 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UND		30,0000		
45	PNEUS 90/90 R19 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UN		5,0000		
46	PNEUS 90/90/21 Goodyear Michelin Pirelli ou Qualidade Equivalente ou Superior	UNITÁ		8,0000		
47	PROTETOR ARO 16 ADC Valadares Carreteiro ou Qualidade Equivalente ou superior	UNITÁ		10,0000		
48	PROTETOR ARO 20 ADC Valadares Carreteiro ou Qualidade Equivalente ou superior	UNITÁ		25,0000		
49	PROTETOR ARO 25 ADC Valadares Carreteiro ou Qualidade Equivalente ou superior	UNITÁ		12,0000		
50	RECAPEAMENTO DE PNEUS 1000/20 - R 20 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAPE A FRIO CONVENCIONAL Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		48,0000		
51	RECAPEAMENTO DE PNEUS 12 - 16.5 RG 400	UN		10,0000		
52	RECAPEAMENTO DE PNEUS 12.5/80 - R 18 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAUCHUTAGEM L2 Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		10,0000		
53	RECAPEAMENTO DE PNEUS 1400/24 - R 24 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAUCHUTAGEM L2 Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		30,0000		
54	RECAPEAMENTO DE PNEUS 17.5 / 25 R25 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAUCHUTAGEM L2 Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		10,0000		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº

55	RECAPEAMENTO DE PNEUS 17.5/25 - R 25 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAUCHUTAGEM L2 Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		16,0000		
56	RECAPEAMENTO DE PNEUS 19.5L 24 R25	UN		10,0000		
57	RECAPEAMENTO DE PNEUS 215/75 R 17.5 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAPE A FRIO RADIAL Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		12,0000		
58	RECAPEAMENTO DE PNEUS 275/80 - R 22.5 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAPE A FRIO RADIAL Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		50,0000		
59	RECAPEAMENTO DE PNEUS 750/16 - R 16 VIPAL / BOREX / LEVORIN / RECAPE A FRIO CONVENCIONAL Ou de qualidade equivalente ou superior	UN		20,0000		
Valor total						R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº